



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL
VOLUNTÁRIO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO
ESTADO DE ALAGOAS.

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1734/2023
Data: 20/06/2023 - Horário: 16:09
Legislativo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Orientação Profissional Voluntário nas Escolas Públicas do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único - As Universidades Públicas e Privadas que aderirem ao programa, disponibilizarão estudantes de todos os cursos ofertados, que tenham concluído o mínimo de 60% da grade do respectivo curso matriculado, para estagiar voluntariamente nas escolas estaduais, devidamente supervisionados, auxiliando no direcionamento profissional dos estudantes do ensino médio.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, realizar o cadastramento das universidades interessadas em aderir ao programa de Orientação Profissional Voluntário, e regulamentar as regras do estágio voluntário, observando as disposições da legislação de estágio vigente.

Art. 3º - O período de estágio voluntário, não poderá ultrapassar a carga horária de 06 (seis) horas semanais, e, será limitado pelo prazo de 12 (doze) meses, sem possibilidade de renovação.

Art. 4º - O tempo de estágio prestado pelo estudante contará como critério de desempate em concursos e processos seletivos públicos realizados no Estado de Alagoas, referentes às vagas de cargos e carreiras da área de formação do voluntário, nos termos a serem definidos pelo órgão ou entidade realizadora do concurso.

Art. 5º - O presente estágio não será remunerado em nenhuma hipótese, e não haverá pagamento de qualquer espécie de benefício ou ajuda de custo.

Art. 6º - Fica facultado às Universidades, utilizarem as atividades desenvolvidas no Programa de Orientação Profissional Voluntário, como atividade acadêmica complementar em sua



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

grade curricular.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS EM, _____ DE
_____ DE 2023.

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

JUSTIFICATIVA

Observa-se na atualidade que muitos jovens apresentam falta de interesse na aprendizagem, demonstrando dificuldades de concentração, criando um alto índice de defasagem escolar, bem como problemas de socialização, prejudicando a eficiência acadêmica e como consequência o aumento de violência no âmbito escolar.

Neste caso, a figura do acadêmico universitário, devidamente supervisionado, se faz essencial para avaliar, observar, e propor as soluções cabíveis para auxiliar na formação social do aluno como cidadão.

Assim, a implantação desse projeto nas unidades escolares da rede pública Estadual, certamente auxiliará na redução dos casos de violência escolar e contribuirá na formação acadêmica e social dos alunos, e simultaneamente, proporcionando aos acadêmicos aplicar na prática os ensinamentos das Universidades, em consonância com o aprendizado teórico ministrado no curso matriculado.

Diante de todo o exposto, considerando a importância da medida ora proposta, conta-se com o apoio e o voto favorável dos nobres pares para a sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS EM, _____ DE
_____ DE 2023.**

**CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL**